



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 98 /2020

Goiânia, 23 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
GOIÂNIA/GO

**Assunto: Reconhecimento de estado de calamidade pública.**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e à deliberação desta Assembleia Legislativa solicitação de reconhecimento de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, com fundamento no art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vivemos uma emergência de saúde pública internacional cuja gravidade é sem precedentes. Trata-se de uma pandemia em que, segundo especialistas renomados, por esse novo coronavírus ser extremamente contagioso e, apesar de a doença por ele causada apresentar uma taxa de letalidade – até onde se sabe – relativamente baixa, intercorrências exigentes de acompanhamento são frequentes e, não raro, há necessidade de internação por períodos prolongados.

Até o momento as únicas medidas eficazes consistem em redução das interações sociais, manutenção das pessoas integrantes dos grupos de risco em casa, restrição de aglomerações, inclusive as relacionadas com atividades industriais e comerciais. Reduz-se o alastramento do vírus e, assim, protege-se a população de sua contaminação, mas se provoca inevitavelmente forte desaceleração da circulação de bens e serviços, com inequívoca limitação das atividades econômicas.

A infecção humana pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) é tão grave que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. De acordo com estimativas consideradas pelo Governo Federal, a presente pandemia poderá levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto – PIB mundial, em 2020. Isso, por certo, representa grandes perdas de receita e renda para nações, empresas e trabalhadores.

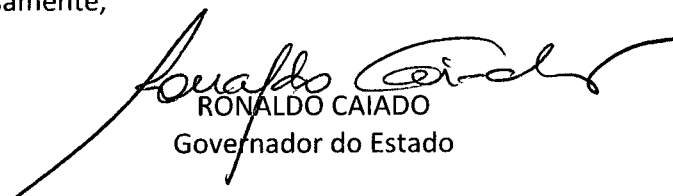
Além das medidas necessárias para proteger a população da rápida disseminação do vírus e assegurar uma eficaz resposta do sistema de saúde, as autoridades governamentais têm o dever de implementar todas as medidas que logrem atenuar as várias facetas da crise que se desenha em curto prazo.

A par do indiscutível incremento de despesas públicas não previstas para o enfrentamento dos efeitos da enfermidade, o Estado de Goiás deve considerar outro fator agravador do cenário de crise: a sensível e drástica redução de suas receitas. O indefinido panorama desenhado pela emergência com a pandemia de COVID-19 inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados. A única segurança que se tem é o decréscimo das receitas e a elevação das despesas do Estado de Goiás.

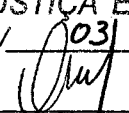
Assim, é notório que o cumprimento dos resultados fiscais inicialmente previstos, ou mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, bem como a aplicação dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderiam facilmente inviabilizar a adequada execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o risco de se paralisar o aparato público num momento de extrema emergência mundial.

Ante o exposto, considerando o preceituado no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para promover o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado de Goiás e permitir a priorização da utilização de recursos na prevenção e no enfrentamento da pandemia de COVID-19, solicito a essa Assembleia Legislativa que reconheça, em caráter de urgência, o estado de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020. Trata-se de medida indispensável à flexibilização do cumprimento das metas estabelecidas na Lei estadual nº 20.539, de 6 de agosto de 2019, e das estimativas definidas na Lei estadual nº 20.754, de 28 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

SECC/EMG/202000004025365

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR- MENTE, À COMISSÃO DE CONS- TITUIÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO. Em 25 / 03 / 20 20  1º Secretário
--

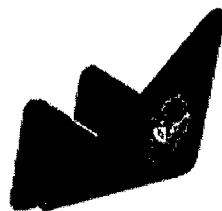
PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2020001599**



**Data Autuação:** 23/03/2020  
**Nº Ofício MSG:** 98 - G  
**Origem:** GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
**Tipo:** DECRETO  
**Subtipo:** GERAL  
**Assunto:** RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.



2020001599



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 98 /2020

Goiânia, 23 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
GOIÂNIA/GO

**Assunto: Reconhecimento de estado de calamidade pública.**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e à deliberação desta Assembleia Legislativa solicitação de reconhecimento de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, com fundamento no art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vivemos uma emergência de saúde pública internacional cuja gravidade é sem precedentes. Trata-se de uma pandemia em que, segundo especialistas renomados, por esse novo coronavírus ser extremamente contagioso e, apesar de a doença por ele causada apresentar uma taxa de letalidade – até onde se sabe – relativamente baixa, intercorrências exigentes de acompanhamento são frequentes e, não raro, há necessidade de internação por períodos prolongados.

Até o momento as únicas medidas eficazes consistem em redução das interações sociais, manutenção das pessoas integrantes dos grupos de risco em casa, restrição de aglomerações, inclusive as relacionadas com atividades industriais e comerciais. Reduz-se o alastramento do vírus e, assim, protege-se a população de sua contaminação, mas se provoca inevitavelmente forte desaceleração da circulação de bens e serviços, com inequívoca limitação das atividades econômicas.

A infecção humana pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) é tão grave que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. De acordo com estimativas consideradas pelo Governo Federal, a presente pandemia poderá levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto – PIB mundial, em 2020. Isso, por certo, representa grandes perdas de receita e renda para nações, empresas e trabalhadores.

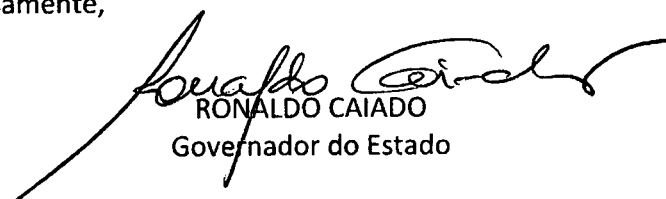
Além das medidas necessárias para proteger a população da rápida disseminação do vírus e assegurar uma eficaz resposta do sistema de saúde, as autoridades governamentais têm o dever de implementar todas as medidas que logrem atenuar as várias facetas da crise que se desenha em curto prazo.

A par do indiscutível incremento de despesas públicas não previstas para o enfrentamento dos efeitos da enfermidade, o Estado de Goiás deve considerar outro fator agravador do cenário de crise: a sensível e drástica redução de suas receitas. O indefinido panorama desenhado pela emergência com a pandemia de COVID-19 inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados. A única segurança que se tem é o decréscimo das receitas e a elevação das despesas do Estado de Goiás.

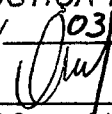
Assim, é notório que o cumprimento dos resultados fiscais inicialmente previstos, ou mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, bem como a aplicação dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderiam facilmente inviabilizar a adequada execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o risco de se paralisar o aparato público num momento de extrema emergência mundial.

Ante o exposto, considerando o preceituado no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para promover o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado de Goiás e permitir a priorização da utilização de recursos na prevenção e no enfrentamento da pandemia de COVID-19, solicito a essa Assembleia Legislativa que reconheça, em caráter de urgência, o estado de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020. Trata-se de medida indispensável à flexibilização do cumprimento das metas estabelecidas na Lei estadual nº 20.539, de 6 de agosto de 2019, e das estimativas definidas na Lei estadual nº 20.754, de 28 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

SECC/EMG/202000004025365

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR- MENTE, À COMISSÃO DE CONS- TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Em 25 / 03 / 2020  1º Secretário
---